



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

MENSAGEM N.º 29/2018
De 13 de abril de 2018

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que Altera a Lei Municipal nº 4.084, de 14 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Cultura.

Tratam-se de alterações pontuais, visando proporcionar um melhor desenvolvimento dos trabalhos e dos projetos a serem financiados com os recursos do Fundo Municipal de Cultura, buscando dar efetividade a eles.

Para tanto, para melhor viabilidade, a figura de coordenador do Fundo Municipal de Cultura passará ao Chefe da Divisão de Cultura, para que possa resultar em maior eficácia nas ações do Fundo.

Quanto à vedação da participação na proposição de projetos, esta ficará adstrita apenas aos servidores públicos lotados na Divisão de Cultura.

Informo que os Diretores dos Departamentos da Prefeitura estão à disposição para os esclarecimentos que forem solicitados pelos Senhores Vereadores.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, **requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência**, observadas as disposições regimentais de praxe.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Newton Dias Bastos
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

PROJETO DE LEI N.º 29, de 13/04/2018

Altera a Lei Municipal nº 4.084, de 14 de outubro de 2013, que dispõe sobre o Fundo Municipal de Cultura.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 4.084, de 14 de outubro de 2013 passa a constar com a seguinte redação:

“Dispõe sobre a Lei de Incentivo à Cultura e a criação do Fundo Municipal de Cultura, suas atribuições e composição e dá outras providências.”

Art. 2º O *caput* do art. 6º, o art. 7º, o § 2º e o inciso II, do art. 14, da Lei nº 4.084, de 14 de outubro de 2013, passam a constar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Coordenador do Fundo Municipal da Cultura será o Chefe da Divisão de Cultura.

Art. 7º São atribuições do Coordenador do Fundo Municipal de Cultura:

I – gerir o Fundo Municipal de Cultura e estabelecer políticas de aplicação de seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Cultura;

II – submeter ao Conselho Municipal de Cultura o plano de aplicação a cargo do fundo, em consonância com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual;

III – preparar as demonstrações mensais da receita e despesa a serem encaminhadas ao Conselho Municipal de Cultura;



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

IV – manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo;

V – manter, em coordenação com o setor de patrimônio da Prefeitura Municipal, os controles necessários sobre os bens patrimoniais com carga ao Fundo;

VI – encaminhar ao Departamento de Finanças:

a) mensalmente, as demonstrações de receita e despesas;

b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

VII – firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;

VIII – preparar os relatórios de acompanhamento da realização dos projetos contemplados para serem submetidos ao Conselho Municipal de Cultura;

IX – providenciar junto ao Departamento de Finanças, as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal de Cultura– FMC;

X – apresentar ao Conselho Municipal de Cultura, a análise e a avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal de Cultura detectada nas demonstrações mencionadas;

XI – manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços pelo setor privado e dos empréstimos feitos para a Cultura;

XII – manter o controle e a avaliação da produção das unidades integrantes do Conselho Municipal de Cultura; e

XIII – encaminhar mensalmente ao Conselho Municipal de Cultura, os relatórios de acompanhamento e avaliação dos projetos artísticos ou culturais contemplados nesta lei.

Art. 14 (...)

§ 2º Fica vedada a participação, como proponente, nos projetos culturais contemplados por essa lei, às seguintes pessoas:

04



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

II – servidores públicos lotados da Divisão de Cultura, bem como aqueles envolvidos no processo de elaboração de editais, avaliação e escolha de projetos e as pessoas jurídicas em que participem ou gerenciem, aos seus sócios, às coligadas ou controladas, bem como seus cônjuges e parentes até o segundo grau”.

Art. 3º Fica revogado o art. 8º, da Lei Municipal nº 4.084, de 14 de outubro de 2013.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 13/04/18

**CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO**

/jra.-